A&A
AVANCI
CONSTRUTORA

Ao

Senhor Secretário de Assistência Social Leandro Rainha

A Empresa Avanci & Azevedo Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.510/0001-72, vem mui respeitosamente apresentar a esta Administração Contrato de Subcontratação junto a empresa Porto K, referente ao contrato nº 000352/2017, conforme carta de anuência emitida pela secretaria de assistência social.

Sem mais para o momento,

Pede -se deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 06 de Fevereiro de 2018.

Antoniel Avanci Leal
RG: 1.549.466 SPTC/ES

Rua José Nunes Sobrinho, 100 – Alto União – Cach. De Itapemirim – ES – CEP.: 29 315 010
Tel: (28) 3518-0250 e-mail: avanciconstrutora@hotmail.com

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBEMPREITADA)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado **AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.510/0001-72, com sede na rua José Nunes Sobrinho, nº 100, bairro Alto União, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.315-010, neste ato pelo seu representante legal, ANTONIEL AVANCI LEAL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 097.664.437-18 e inscrito no RG nº. 1.549.466 SPTC/ES, residente na rua José Nunes Sobrinho, nº 102, Bairro Alto União, Cachoeiro de Itapemirim-ES, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **PORTO K CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.090/0001-74, com sede na Rua G, S/N, Loteamento Quintas do Pontal Bairro Lagoa Doce, Cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP: 28.230-000, neste ato por seu representante legal, FRANCISCO ANTONIO CABRAL, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF 302.063.757-00, residente a rua Batista Pereira nº 68, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada CONTRATADA, nas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo deste contrato é o fornecimento de material e mão de obra de Construção Civil, no modelo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para execução exclusiva do Contrato n° 000352/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Presidente Kenneddy-ES, tudo em conformidade aos ditames deste instrumento.

Parágrafo Único – o Contrato supracitado deverá ser observado e respeitado em sua integralidade pela CONTRATADA, sendo este, requisito essencial para pactuação aqui convencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer que sejam cumpridas todas as determinações da legislação e das normas relativas aos exercícios e da natureza do objeto do Contrato n° 000352/2017, os quais declara conhecer, respondendo, integralmente, por qualquer fato consequente de descumprimento da aludida legislação e normas contratuais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a somente contratar pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme legislação em vigor, sendo de sua inteira responsabilidade os ônus decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a CONTRATADA o fornecimento do material para execução dos serviços, do pessoal especializado, uniforme necessário e boa execução dos serviços, nos padrões definidos pela CONTRATANTE e principalmente pelo Contrato n° 000352/2017. A CONTRATADA assumirá ainda todas as despesas de logística e alimentação de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será responsável pelo permanente controle e fiscalização de seus empregados, obrigando-se a promover a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da competente denúncia, e sem ônus para a CONTRATANTE, se por qualquer motivo se tornar inconveniente ou indesejável.

CLÁUSULA QUINTA – O local de prestação de serviço será na Localidade de Santo Eduardo no Município de Presidente Kenneddy-ES, conforme Cláusula Primeira do indigitado Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara conhecer o local onde serão executados os serviços e as características das atividades ali desenvolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a dar conhecimento a seus empregados, zelando para que eles cumpram integralmente as normas internas de segurança sempre atrelados ao Contrato n° 000352/2017.

CLÁUSULA SEXTA – São exclusivos da CONTRATADA todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho. Dessa forma, fica estabelecido que o transporte utilizado e/ou prestado pela CONTRATADA, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, imputação a esta última de qualquer obrigação ou encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser demandada por fato imputável à CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, ou ainda, caso algum empregado da CONTRATADA mova reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, deverá esta ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados de acordo com convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATA é integral e exclusivamente responsável por toda mercadoria que lhe for confiada pela CONTRATANTE ou a terceiro, por prejuízos ou danos ocasionados por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou furtos de seus empregados no recinto da CONTRATANTE ou no local da obra, neste caso, se comprovada a culpa ou responsabilidade deste através de inquérito policial.

CLÁUSULA NONA – Como todo o convencionado neste presente contrato, a duração do mesmo estará atrelada ao Contrato n° 000352/2017, qual seja 08 (oito) meses, vigendo a partir de sua assinatura. O mesmo poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus adicionais aos já previstos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação pelo ente contratante do Contrato n° 000352/2017, a prorrogação deste pacto deverá ser analisada e aditada caso assim entenda a AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA – EPP, somente assim, a continuidade nas obras estarão legitimadas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause à CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Contrato de Prestação de Serviço nº 000352/2017;
b) Declaração de Anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kenneddy-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar eventual controvérsia oriunda do presente negócio jurídico.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de um só teor e mesma forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante.

Presidente Kenneddy – ES, 31 de Janeiro de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS

AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 12.885.510/0001-72

PORTO K CONSTRUTORA EIRELI – ME
CNPJ : 26.245.090/0001-74

Testemunha:

Testemunha: